



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0000800/2025-31**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAC	2100.01.0000800/2025-31	NAR Viçosa

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: GLOBALFRUIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		CPF/CNPJ: 04.963.806/0001-36
Endereço: AVENIDA PERIMETRAL, Nº 960		Bairro: BARRA DOS COUTOS
Município: VISCONDE DO RIO BRANCO	UF: MG	CEP: 36.520-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: GAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA		CPF/CNPJ: 28.714.117/0001-56
Endereço: RODOVIA MG-22 KM 1,2 Nº 3.680		Bairro: JARDIM BOM CLIMA
Município: VISCONDE DO RIO BRANCO	UF: MG	CEP: 36.520-000

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: SÍTIO SANTO ANTÔNIO	Área Total (ha): 85,2576 ha

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 31.023, LIVRO 2, FOLHA FICHA 1	Município/UF: VISCONDE DO RIO BRANCO/MG
--------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3172004-33FF.0321.3CEC.4A1A.A5FD.DD3E.D82D.4805

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0012	ha

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA	REDE DE EFLUENTES	0,0012

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

**Nome:** Everaldo Ferraz Miranda  
**MASP:** 1148081-1

**Nome:** Martinho Cabral Paes  
**MASP:** 1075846-4

Data da Vistoria: 28/01/2025

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/06/2025	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de	

posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	723.186	7.673.008	

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- a) Exposição do solo;
- b) Assoreamento do corpo hídrico;
- c) Compactação do solo.

a) Remoção da cobertura vegetal com ferramentas manuais, realocação do volume de solo removido, novamente na vala aberta, proporcionando a regeneração natural das gramíneas;

b) A obra foi realizada em momento sem ocorrência de chuvas, de modo a evitar o arraste da terra solta para o corpo hídrico. Tendo iniciado às 12:30 horas do dia 16/10/2024, finalizando às 18:00 horas, do mesmo dia. Não havendo possibilidades de carreamento de sólidos e assoreamento do corpo hídrico;

c) O maquinário utilizado para abertura da vala para expor a tubulação, manteve-se a uma distância significativa do curso hídrico, a fim de não alterar as características do solo no local. Além disso, o solo removido, foi manualmente realocado para a área onde foi realizado a manutenção da tubulação.

### MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será a área de 0,0030 ha (trinta centiares) de compensação ambiental, localizado no interior da área do Sítio Clemente (matrícula nº 29.398), no município de Visconde do Rio Branco pertencente ao Sr. Milton José de Almeida (CPF: 423.364.656-04) EA Sra. Edilene Braga de Lima Almeida (CPF: 712.248.236-72), em que autoriza a Globalfruit Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 04.963.806/0001-36), através da carta de anuência, a realização da atividade de compensação ambiental na propriedade supracitada, anuindo, por conseguinte, com a realização de todos os procedimentos de recomposição e de regularização da intervenção ambiental de caráter emergencial em APP e demais que se fizerem necessário à regularidade do empreendimento; então, na área de 0,0030 ha (trinta centiares) de compensação ambiental será reflorestado com as espécies pioneiras, secundárias (iniciais e tardias), clímax; tais como: Cabreúvas, Capixingui, Figueira-branca, Flor-de-são-joão, Fruta-do-sabiá, Goiabeira, Grumixama, Ingá-do-brejo, Ipê-amarelo, Ipê-roxo, Mulungu-da-praia, Paineira, Plameira-jerivá, Rabo-de-cotia, Sapateiro; entre outras; sendo localizados conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Ambiental, anexo, ao processo em questão. Por fim, na implantação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) na área de 0,0030 ha (trinta centiares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento; forma do plantio (pioneiras, secundárias iniciais, secundárias

tardias e clímax); tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto. Então, a Compensação Ambiental será realizada conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PRADA para um período mínimo de 5 anos.

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Remoção da cobertura vegetal com ferramentas manuais, realocação do volume de solo removido, novamente na vala aberta, proporcionando a regeneração natural das gramíneas.	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
02	A obra foi realizada em momento sem ocorrência de chuvas, de modo a evitar o arraste da terra solta para o corpo hídrico. Tendo iniciado às 12:30 horas do dia 16/10/2024, finalizando às 18:00 horas, do mesmo dia. Não havendo possibilidades de carreamento de sólidos e assoreamento do corpo hídrico.	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
03	O maquinário utilizado para abertura da vala para expor a tubulação, manteve-se a uma distância significativa do curso hídrico, a fim de não alterar as características do solo no local. Além disso, o solo removido, foi manualmente realocado para a área onde foi realizado a manutenção da tubulação.	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
04	Retificar e atender às solicitações do CAR (Cadastro Ambiental Rural) analisado para o imóvel em questão, conforme as orientações especificadas na Análise do Relatório do CAR (doc. SEI! 114527014) e a Notificação sobre o CAR (doc. SEI! 114527714), sendo que tais retificações deverá ser dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do Documento de Autorização de Intervenção Ambiental (AIA).	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
05	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável pelo elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Semestralmente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), por um período mínimo de 5 anos.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 25/06/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **115989770** e o código CRC **BF32E22C**.